JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017



# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2

**Atos Oficiais** ..... 2

**Secretaria de Educação** ..... 8

**Poder Legislativo** ..... 10

## EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

## PODER EXECUTIVO

## ATOS OFICIAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.617, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de imóvel público com a União Internacional Protetora dos Animais (UIPA) e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, o uso de um imóvel de propriedade do Município de Itapira à entidade UNIÃO INTERNACIONAL PROTETORA DOS ANIMAIS (UIPA), inscrita no CNPJ sob o nº 57.486.458/0001-10.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta concessão consiste em um terreno com área total de 1.264,34 m² (um mil duzentos e sessenta e quatro metros e trinta e quatro decímetros quadrados), identificado pelo cadastro municipal sob nº 018.005.007.000, situado na Rua Francisco Vieira Filho, Jardim Raquel, conforme descrição constante na matrícula imobiliária nº 18.452 do Cartório de Registro de Imóveis de Itapira.

**Art. 3º** A concessão de uso destina-se exclusivamente à manutenção e desenvolvimento das atividades estatutárias da entidade voltadas à proteção, resgate, tratamento, abrigo e promoção do bem-estar animal, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela concessionária.

**Art. 4º** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado por períodos iguais, desde que comprovado o cumprimento das obrigações e persistente o interesse público, mediante nova avaliação da Administração Municipal.

**Art. 5º** São obrigações da concessionária, sob pena de rescisão imediata do contrato:

I - utilizar o imóvel exclusivamente para as finalidades previstas no artigo 3º desta Lei;

II - manter o imóvel e suas edificações em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança;

III - arcar com todas as despesas decorrentes do uso do bem, tais como água, energia elétrica, impostos e taxas incidentes;

IV - não ceder, alugar ou transferir o uso do imóvel, total ou parcialmente, a terceiros;

V - permitir a fiscalização periódica da Administração Municipal;

VI - apresentar relatório anual de atividades e prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** Ao término do contrato ou em caso de rescisão por descumprimento de obrigações ou desvio de finalidade, o imóvel retornará à posse plena do Município de Itapira, independentemente de notificação judicial.

**Parágrafo único.** Todas as benfeitorias e melhorias realizadas no imóvel pela concessionária serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem que assista à entidade qualquer direito a retenção ou indenização.

**Art. 7º** A celebração do contrato de concessão fica dispensada de licitação, com fundamento no interesse social e na singularidade das atividades prestadas pela entidade, devendo o processo administrativo ser instruído conforme a legislação vigente.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Março de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**
**P/SECRETARIA DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.618, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

***"Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Serviço de Atendimento a Autores de Violência Doméstica no âmbito da Política de Assistência Social do Município de Itapira e dá outras providências."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**
**DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO SERVIÇO**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Itapira, o **Serviço de Atendimento a Autores de Violência Doméstica**, programa de caráter reflexivo, pedagógico e de responsabilização, destinado a homens autores de violência contra a mulher, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e suas alterações posteriores, especialmente a Lei Federal nº 13.984, de 3 de abril de 2020.

**Art. 2º** O Serviço de Atendimento a Autores de Violência Doméstica estará administrativamente e tecnicamente vinculado à Proteção Social Especial de Média

Complexidade da Política Municipal de Assistência Social, sendo executado preferencialmente nas dependências ou sob a coordenação técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

**Art. 3º** O Serviço tem por finalidade promover a reeducação e a reabilitação psicossocial de autores de violência doméstica e familiar, mediante abordagem técnica especializada, visando alcançar os seguintes objetivos específicos:

**I** — Promover a responsabilização direta do autor de violência pelos atos praticados, desconstruindo justificativas que minimizem a agressão ou culpabilizem a vítima, fomentando o reconhecimento da ilicitude e da gravidade de sua conduta;

**II** — Contribuir efetivamente para a diminuição dos índices de reincidência de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Itapira, atuando na prevenção secundária e terciária da violência;

**III** — Proporcionar espaços de reflexão crítica sobre a construção social das masculinidades, os papéis de gênero e as relações de poder, visando à desconstrução de estereótipos culturais que legitimam a dominação e a violência contra a mulher;

**IV** — Desenvolver habilidades relacionais não violentas, capacitando os participantes para a resolução pacífica de conflitos e para o estabelecimento de relações familiares e afetivas baseadas no respeito mútuo e na equidade;

**V** — Prevenir a ocorrência de formas mais graves de violência, inclusive o feminicídio, através do monitoramento contínuo e da intervenção técnica junto aos autores de violência durante o cumprimento de medidas protetivas;

**VI** — Realizar o encaminhamento responsável dos participantes para a rede de serviços públicos, incluindo saúde, educação, qualificação profissional e tratamento para dependência química, quando identificado tal necessidade durante o acompanhamento.

**CAPÍTULO II**

**DO PÚBLICO-ALVO E DA FORMA DE ACESSO**

**Art. 4º** O Serviço atenderá homens residentes no Município de Itapira que estejam respondendo a inquéritos policiais, processos judiciais ou cumprindo Medidas Protetivas de Urgência relacionadas à prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, e que tenham recebido determinação judicial expressa para comparecimento e frequência ao programa.

**§ 1º -** A inserção no Serviço dar-se-á, exclusivamente, mediante encaminhamento formal do Poder Judiciário, seja como condição para cumprimento de Medida Protetiva de Urgência, nos termos do inciso VI do artigo 22 da Lei Federal nº 11.340/2006, seja como condição de suspensão condicional do processo ou da pena, ou ainda em outras situações processuais em que o magistrado entender cabível a medida educativa.

**§ 2º -** O Serviço não se destina a homens que apresentem transtornos mentais severos não estabilizados ou comprometimento cognitivo que impeça a compreensão e a participação nas atividades grupais, cabendo à equipe técnica, após a entrevista preliminar, comunicar tal circunstância à autoridade judiciária para os devidos fins.

**§ 3º -** A participação no Serviço não exclui a responsabilidade penal do autor da violência, nem substitui as sanções penais aplicáveis aos crimes cometidos, possuindo natureza complementar e preventiva.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURAÇÃO, METODOLOGIA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Serviço de Atendimento a Autores de Violência Doméstica adotará, prioritariamente, a metodologia de **Grupos Reflexivos**, estruturados como espaços de escuta, diálogo e intervenção técnica, coordenados por facilitadores capacitados.

**Art. 6º** O itinerário de atendimento aos usuários encaminhados pelo Poder Judiciário obedecerá às seguintes etapas metodológicas obrigatórias:

**I — Acolhimento e Entrevista Preliminar Individual:** Etapa inicial destinada à apresentação do serviço, coleta de dados sociodemográficos, assinatura de termo de compromisso e confidencialidade, e avaliação técnica quanto à aptidão do usuário para o trabalho em grupo;

**II — Grupo de Recepção:** Primeiro contato coletivo, destinado à integração dos participantes, explicação detalhada das regras de convivência, apresentação do cronograma e alinhamento de expectativas (01 encontro);

**III — Ciclo de Grupos Reflexivos:** Realização de uma série de encontros temáticos sequenciais, totalizando no mínimo 06 (seis) sessões, onde serão trabalhados temas como Lei Maria da Penha, gênero, violência, comunicação não violenta, paternidade responsável, controle emocional e responsabilização;

**IV — Entrevista de Encerramento e Avaliação:** Etapa final individual ou coletiva (01 encontro), destinada à avaliação do percurso do participante e verificação da assimilação dos conteúdos trabalhados.

**Art. 7º** Os grupos reflexivos ocorrerão com periodicidade semanal ou quinzenal, conforme definição da equipe técnica e demanda existente, em dias e horários previamente estabelecidos que favoreçam a participação dos encaminhados, tendo cada encontro a duração aproximada de 02 (duas) horas e 30 (trinta) minutos.

**§ 1º -** A participação é obrigatória em todas as etapas e encontros previstos no ciclo para o qual o usuário foi designado, sendo a frequência controlada mediante lista de presença assinada.

**§ 2º -** As faltas deverão ser justificadas documentalmente perante a equipe técnica no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de comunicação imediata ao Juízo competente como descumprimento de medida imposta.

**Art. 8º** Os grupos serão formados, preferencialmente, de modo contínuo ou cíclico, com a entrada de novos

participantes condicionada à abertura de novos ciclos ou à existência de vagas em grupos abertos, respeitando-se a ordem de recebimento dos encaminhamentos judiciais e a capacidade técnica de atendimento da equipe.

**Art. 9º** O sigilo das informações abordadas durante os grupos reflexivos deverá ser preservado, sendo vedada a utilização de relatos pessoais dos participantes como meio de prova para a instrução criminal, salvo nos casos de revelação de novos crimes de ação penal pública incondicionada ou risco iminente de morte ou grave lesão à vítima ou a terceiros, casos em que a equipe técnica deverá adotar as medidas legais cabíveis.

**CAPÍTULO IV**

**DA EQUIPE TÉCNICA E DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 10.** O Serviço contará com uma equipe técnica multidisciplinar de referência, composta minimamente pelos seguintes profissionais de nível superior, vinculados ao quadro da Administração Pública ou contratados via parceria:

**I** — 01 (um) Profissional de Psicologia, devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia;

**II** — 01 (um) Profissional de Serviço Social, devidamente inscrito no Conselho Regional de Serviço Social.

**Parágrafo Único -** A equipe técnica poderá ser ampliada conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária, podendo contar com o apoio de estagiários, educadores sociais e outros profissionais que possam agregar conhecimento às temáticas abordadas, sempre sob a supervisão dos técnicos de referência.

**CAPÍTULO V**

**DA REDE DE ATENDIMENTO E DAS PARCERIAS**

**Art. 11.** O Serviço de Atendimento a Autores de Violência Doméstica atuará de forma articulada e intersetorial, compondo a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher do Município de Itapira, e terá como parceiros estratégicos e órgãos de interlocução constante:

**I** — O Poder Judiciário;

**II** — O Ministério Público;

**III** — A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) e demais órgãos de Segurança Pública;

**IV** — A Rede de Atenção à Saúde, incluindo os serviços de Saúde Mental e Atenção Básica;

**V** — A Secretaria Municipal de Educação;

**VI** — O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

**VII** — O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e demais órgãos de controle social.

**Art. 12.** A comunicação entre o Serviço e os órgãos do Sistema de Justiça será formalizada através de fluxos e protocolos definidos conjuntamente, devendo a equipe técnica encaminhar:

**I** — Relatório de adesão, informando o comparecimento ou não do usuário à entrevista inicial;

**II** — Relatórios periódicos ou listas de frequência, quando solicitados;

**III** — Relatório conclusivo ao final do ciclo, informando sobre a frequência, a participação e a avaliação qualitativa do processo de responsabilização do autor, abstendo-se de fornecer detalhes clínicos protegidos pelo sigilo profissional, mas focando no cumprimento dos objetivos pedagógicos da medida.

**Art. 13.** O Município de Itapira poderá firmar convênios, termos de fomento ou termos de colaboração com entidades públicas, organizações da sociedade civil, instituições de ensino superior e entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução total ou parcial das atividades previstas nesta Lei, bem como para a qualificação contínua da equipe técnica e a realização de pesquisas sobre o tema.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Promoção Social ou pasta equivalente, suplementadas se necessário, podendo ainda o Poder Executivo receber recursos provenientes de fundos estaduais ou federais destinados ao enfrentamento da violência contra a mulher.

**Art. 15.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto, estabelecendo os fluxos operacionais detalhados, o regimento interno do serviço e os instrumentos técnicos de monitoramento e avaliação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Março de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**

**P/SECRETARIA DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.619, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

***"Altera a Lei Municipal nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, e a Lei Municipal nº 4.760, de 24 de junho de 2011, para oficializar a sigla do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, adequar sua composição à nova estrutura administrativa do Poder Executivo e garantir a manutenção da paridade***

***representativa."***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, instituído originariamente pela Lei Municipal nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, e com nomenclatura atualizada pela Lei Municipal nº 4.760, de 24 de junho de 2011, passa a ser identificado oficialmente pela sigla "COMDEMA".

**Parágrafo único.** Em virtude da alteração constante no *caput* deste artigo, em toda a legislação municipal que trata do referido Conselho, bem como em textos regulamentares e documentos oficiais, a sigla "CONDEMA" fica substituída pela sigla **"COMDEMA"**.

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, com a redação conferida pela Lei Municipal nº 5.106, de 10 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, promovendo a reestruturação e consolidação de sua composição paritária:

***"Art. 3º O COMDEMA terá composição paritária e será constituído por 22 (vinte e dois) membros titulares, tendo cada membro um respectivo suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, distribuídos da seguinte forma:***

***I – Representantes do Poder Público Municipal (11 membros):***

***a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;***

***b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;***

***c) 01 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;***

***d) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;***

***e) 01 (um) representante conjunto das Secretarias de Planejamento Urbano e de Obras;***

***f) 01 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;***

***g) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;***

***h) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;***

***i) 01 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;***

***j) 01 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;***

***k) 01 (um) representante da autarquia responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto deste Município (SAAE).***

***II – Representantes da Sociedade Civil Organizada (11 membros):***

***a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;***

***b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;***

***c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Biologia – CRBio;***

***d) 03 (três) representantes de Organizações Não Governamentais (ONGs) com atuação comprovada na proteção ambiental ou no desenvolvimento sustentável, devidamente instaladas no Município;***

***e) 01 (um) representante das associações de bairros;***

***f) 01 (um) representante do setor rural;***

***g) 01 (um) representante da Associação dos Coletores dos Resíduos Sólidos de Itapira – ASCORSI;***

***h) 01 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;***

***i) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira – ACEI.***

***§ 1º - O COMDEMA será presidido por um membro eleito entre seus pares, em votação direta.***

***§ 2º - O Presidente do Conselho exercerá o direito a voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.***

***§ 3º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA representantes do Poder Público Municipal, elencados nas alíneas 'a' a 'j' do inciso I deste artigo, serão indicados por ato do Prefeito Municipal, enquanto o representante constante na alínea 'k' do mesmo inciso será indicado por ato do Presidente da autarquia correspondente.***

***§ 4º - Os membros titulares e suplentes do COMDEMA representantes da Sociedade Civil Organizada, elencados nas alíneas do inciso II deste artigo, serão escolhidos pelas suas respectivas entidades e associações, mediante a apresentação de lista tríplice ao Poder Executivo.***

***§ 5º - Todos os membros do COMDEMA serão nomeados por ato oficial do Prefeito Municipal para o exercício de um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período." (NR)***

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, consolidando-se a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.491/2009 nos exatos termos desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Março de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**
**P/SECRETARIA DE GOVERNO**

.....

**LEI Nº 6.620, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL EM _____/_____/2026, ED. _____, PÁG. _____

***"Autoriza a abertura de***

***crédito especial no valor de R$ 699.943,00"***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de **R$ 699.943,00 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e três reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1014 | | Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos) | |
| 449052 | 05 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 699.943,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 699.943,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2026/2029, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 25 de Março de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**
**P/SECRETARIA DE GOVERNO**

.....

**DECRETO Nº 032, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Publicado em ____/____/2026, Ed. _____, pág. _____, Jornal Oficial de Itapira

*"Abre crédito especial no valor de R$699.943,00"*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.620/2026;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de **R$ 699.943,00 (seiscentos e noventa e nove mil e novecentos e quarenta e três reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada:

| | | | |
|---|---|---|---|
| **020701** | | **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** | |
| 10301013 | | SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS | |
| 1014 | | Aquis. Equipam. Materiais Permanentes AH (Bloco de Investimentos) | |
| 449052 | 05 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | R$ 699.943,00 |
| **TOTAL GERAL** | | | **R$ 699.943,00** |

**Art. 2º** A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do superávit financeiro apurado na conta do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 25 de março de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**
**P/SECRETARIA DE GOVERNO**

.....

**PORTARIA Nº 074/2026**

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** a recomendação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para tornar pública a incorporação do Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

**R E S O L V E :**

**CONCEDER** a partir do mês de **FEVEREIRO de 2026**, aos servidores abaixo relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, no percentual de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.079, de 15/03/1999, alterada pela Lei Municipal nº 3.868, de 21/02/2006:

| Matrícula | Nome |
|---|---|
| 17395 | ANA PAULA DE OLIVEIRA COLOSSO |
| 18411 | ANDREA NALINI BAREL |
| 17264 | ANTONIO ALBERTO DA SILVA |
| 19477 | BRUNA RAFAELE MOREIRA |
| 16576 | DAGOBERTO RUI LOPES |
| 17204 | DAIANE LOPES PINHEIRO DA SILVA |
| 17293 | DENISE MOURA MASSARENTE DE ALMEIDA |
| 15382 | EDESIO APARECIDO GOMES DE LIMA |
| 19675 | ELISANGELA BUENO SILVA DE FREITAS |
| 17284 | ERICA APARECIDA MOGGI PELIZARI |
| 18347 | FABIOLA LAIS SARTORELLI DUZO |
| 17280 | FERNANDA HOLANDA ROCHA QUINTEIRO |
| 17277 | FERNANDA LETICIA MARIANO |
| 19459 | INGRIDY STEFANI FERRAZ |
| 20943 | JOSE CARLOS DA SILVA |
| 17286 | JOSIANE DA SILVA LISTON |
| 18341 | KALINCA DE CASSIA SARTORATO FUINI |
| 14268 | LEONIO LUIZ DO NASCIMENTO |
| 16398 | LUCIANA ANTUNES GARCIA |

| | |
|---|---|
| 20404 | MAGDA LETICIA DE OLIVEIRA JAMARINO |
| 17290 | MAISA TERESA ALONSO SANTOS |
| 15540 | MARIA HELENA MOREIRA CRUZ |
| 17313 | MARIA TERESA DA SILVA MARTINS |
| 19674 | MARILIA DE OLIVEIRA |
| 17288 | MONIQUE CRISTINA NORBIATO |
| 18851 | PALOMA DANIELA DA SILVA |
| 19509 | PAULO RICARDO BENTO |
| 17445 | REGINA CUNHA BELLINI PIZZI |
| 16019 | RENATA PEREIRA FERNANDES |
| 19293 | RENATO HENRIQUE VERZANI |
| 18135 | RITA DE CASSIA SILVERIO GRASSI |
| 20512 | ROSEMARY DE MOTA |
| 17285 | ROSEMEIRE APARECIDA MONTAGNER |
| 18307 | ROSI APARECIDA DE ARRUDA |
| 20213 | RUTE DE ALMEIDA ZEOLA CONTESINI |
| 16303 | SANDRA CRISTINA MARQUES |
| 17281 | SILVANA APARECIDA ANDRIOLI WEEL |
| 17238 | TANIA CRISTINA DE OLIVEIRA |
| 16987 | TANIA PELIZER E SILVA |
| 18166 | VALERIA CRISTINA ARAUJO CINTRA |
| 18901 | ZILDA DE FÁTIMA GODOY SABADINI |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, em 02 de fevereiro de 2026.

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**TACIANA HELENA STORARI GUIDETTI**

**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**

.....

**Extrato de Portarias**

- Portaria nº 175, de 02/03/2026: Exonera, a pedido, a servidora Marina Rodrigues Pereira, RG nº 43.179.169-7, do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil;

- Portaria nº 227, de 06/03/2026: Transfere a servidora Viviane de Oliveira Sobral Duarte, RG nº 41.844.856-5, para a Secretaria Municipal de Educação / Apoio Administrativo (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 241, de 12/03/2026: Exonera o servidor Marcelo Matheus dos Santos de Oliveira, RG nº 48.933.577-9, do cargo efetivo de Agente de Serviços II – Braçal (Publicado novamente por ter saído com incorreção);

- Portaria nº 277, de 17/03/2026: Transfere a servidora Dalzira da Silva, RG nº 22.551.681-0, para a Secretaria Municipal de Saúde / Serviço Social;

- Portaria nº 278, de 18/03/2026: Exonera, a pedido, o servidor Matheus Mikael Carlos, RG nº 55.505.126-2, do cargo efetivo de Agente de Serviços XII – Guarda Municipal;

- Portaria nº 279, de 18/03/2026: Transfere a servidora Tania Maria Sartorelli, RG nº 27.302.960-5, para a Secretaria Municipal de Planejamento / Setor de Habitação;

- Portaria nº 280, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Laura Stringuetti Batista, CPF 395.734.848-03, para o cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 281, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Juliane Rodrigues Moreira Gaspardi, CPF 392.019.908-12, para o cargo de Gestor Público IV – Assistente Social;

- Portaria nº 282, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Rovilson Estevam dos Santos, CPF 429.845.848-21, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 283, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Beatriz Zeni, CPF 475.539.388-40, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 284, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maria Vitoria Della Coletta Silveira Iamarino, CPF 374.909.128-57, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 285, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Andreia Maria da Silva, CPF 276.835.188-16, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 286, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Elisama Raquel de Oliveira, CPF 521.903.308-58, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 287, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Aysla de Souza Cavalcanti, CPF 446.406.778-63, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 288, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Monica Marialva Finazzi, CPF 484.478.148-07, para o cargo de Agente de Serviços I – Tutor Educacional;

- Portaria nº 289, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Sandra Monteiro de Lima, CPF 215.499.508-00, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 290, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maria Rosangela Bitencourt, CPF 258.761.978-58, para o cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem;

- Portaria nº 291, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Jose Eduardo de Toledo Junior, CPF 412.515.118-05, para o cargo de Agente de Serviços VII – Tratorista;

- Portaria nº 292, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, a Sra. Maikiane Aparecida Nascimento, CPF 084.003.316-80, para o cargo de Agente de Administração III – Escriturário Administrativo;

- Portaria nº 293, de 19/03/2026: Nomeia, em caráter efetivo, o Sr. Rafael José Manduca de Oliveira, CPF 107.185.976-56, para o cargo de Gestor Público XII –

Controlador Interno;

- Portaria nº 294, de 20/03/2026: Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao servidor Efraim Coutinho, RG nº 19.768.751-9, com proventos integrais e paridade, no cargo de Agente de Serviços II - Braçal;

- Portaria nº 295, de 20/03/2026: Retifica a Homologação final e definitiva do Concurso nº 03/2025, para que a candidata ao cargo de Agente de Administração VI – Técnico de Enfermagem, Sra. Rosemara Santos Teles, CPF 172.443.918-97, classificado em 13º, passe para o 122º lugar.

- Portaria nº 296, de 20/03/2026: Transfere o servidor Alécio Franceschini Neto, RG nº 41.687.224-4, para a Secretaria Municipal de Saúde / UBS Flavio Zacchi;

.....

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL**

Ficam convocados os(as) professores(as), pais de alunos(as), alunos(as) maiores e funcionários(as) das Pré-Escolas Municipais de Itapira, localizadas neste município, bem como quaisquer membros da comunidade interessados, para a **ASSEMBLEIA GERAL** a ser realizada no **dia 15 de abril de 2026**, às 14h00, na Avenida Rio Branco, nº 472 – Centro, com a finalidade de adequar o Estatuto Social nos termos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e deliberar sobre a continuidade ou dissolução da Associação de Pais e Professores das EMEIs de Itapira.

Em conformidade com o § 3º do art. 7º do Estatuto, a Assembleia Geral ocorrerá em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Itapira (SP), 25 de abril de 2026.

**Eliana Assugeni Sobreiro Dias**
**Administrador Provisório**

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

# CONVITE

Em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, convidamos os representantes das entidades civis organizadas do município de Itapira para a Assembleia do **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, objetivando os trâmites de substituição de membro no colegiado.

**Dia:** 01 de abril de 2026
**Horário:** 14h00
**Local:** Secretaria Municipal de Educação
**Endereço:** Av. Rio Branco, 472 – Centro

Itapira, 26 de março de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON GONCALVES LOPES
Data: 26/03/2026 08:13:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Gilson Gonçalves Lopes**
**Vice-Presidente do CAE**

## PODER LEGISLATIVO

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 441

*Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente".*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itapira, o Selo "Empresa Amiga do Meio Ambiente", destinado a reconhecer empresas que adotem práticas sustentáveis.

**Artigo 2º -** O selo será concedido anualmente às empresas que comprovarem a adoção de medidas como:

**I** - Reciclagem de materiais;

**II** - Redução no consumo de plástico ou papel;

**III** - Uso consciente de energia e água;

**IV** - Apoio a projetos ambientais locais.

**Artigo 3º** - O selo terá caráter exclusivamente honorífico, sem concessão de benefícios financeiros ou fiscais.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 13 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 442

*Dispõe sobre a concessão da Comenda "Doutor Ogari de Castro Pacheco" ao Dr. Ogari de Castro Pacheco.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Fica concedida a Comenda "Doutor Ogari de Castro Pacheco" ao Dr. Ogari de Castro Pacheco, por sua manifesta contribuição para o avanço da ciência, saúde, tecnologia e inovação.

**Artigo 2º -** A entrega da Comenda a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 13 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 443

*Dispõe sobre a concessão da Comenda "Doutor Ogari de Castro Pacheco" à Professora Doutora Tatiana Lobo Coelho de Sampaio.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Fica concedida a Comenda "Doutor Ogari de Castro Pacheco" à Professora Doutora Tatiana Lobo Coelho de Sampaio, em reconhecimento às suas inestimáveis e brilhantes contribuições científicas, especialmente pela descoberta da polilaminina, avanço que representa um marco na medicina regenerativa e possui potencial para transformar o rumo e a história da humanidade.

**Artigo 2º -** A entrega da Comenda a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

**Artigo 3º -** As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 13 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 13 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 444**

*Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Itapirense ao Sr. JOSÉ PAULO GONÇALVES.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Fica concedido o TÍTULO DE CIDADÃO ITAPIRENSE ao **Sr. JOSÉ PAULO GONÇALVES**, pelos inestimáveis serviços prestados à comunidade Itapirense.

**Artigo 2º** - A entrega do Título a que alude o art. 1º, será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira, em data a ser definida pela Presidência da Câmara.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 20 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 445**

*Dispõe sobre a concessão da "Medalha Carmen Ruete de Oliveira", a ser outorgada às mulheres de destaque e ação do Município de Itapira durante o ano de 2025.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Fica concedida, nos termos do Decreto Legislativo nº 246, de 04 de abril de 2012, a "**Medalha Carmen Ruete de Oliveira**" às ilustríssimas mulheres abaixo relacionadas, por suas performances durante o ano de 2025:

**I - DANIELLE CRISTINA BELLINI;**
**II - MARIA ANTONIETA ZAGO GUERREIRO;**
**III - ROSÂNGELA MARIA MARTUCCI;**
**IV - LUCINÉIA APARECIDA LOVATO BALDESSINI;**
**V- MARISA HELENA FLEURY ROBERTI SCHNITZER;**
**VI - MARIA APARECIDA MARTINS COLOSSO;**
**VII - MARIA FRANCISCA DE SALVI FONTOLAN;**
**VIII - DILMA DE OLIVEIRA GUARDIA.**

**Artigo 2º** - A entrega da Medalha será feita em Sessão Solene da Câmara Municipal de Itapira em 27 de março de 2026.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 20 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 446**

*Dispõe sobre a apreciação das Contas do Sr. Prefeito Municipal relativas ao Exercício financeiro-econômico de 2022.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapira e do artigo 24, inciso II, da Resolução nº 153 (Regimento Interno da Câmara), ficam integralmente **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Itapira, referente a prestação de Contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2022, de acordo com a conclusão extraída dos autos do processo TC-004250.989.22-5 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, em anexo.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 20 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**

**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 447**

*Dispõe sobre a apreciação das Contas do Sr. Prefeito Municipal relativas ao Exercício financeiro-econômico de 2023.*

**CARLOS ALBERTO SARTORI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e promulga o seguinte:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Nos termos do artigo 52, §2º, da Lei Orgânica do Município de Itapira e do artigo 24, inciso II, da Resolução nº 153 (Regimento Interno da Câmara), ficam integralmente **APROVADAS** as Contas da Prefeitura Municipal de Itapira, referente a prestação de Contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município de Itapira, relativas ao exercício de 2023, de acordo com a conclusão extraída dos autos do processo TC-004533.989.23-2 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, em anexo.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, "Vereador José Casimiro Rodrigues", 20 de março de 2026.**

**CARLINHOS SARTORI**
**PRESIDENTE**

**REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 20 de março de 2026.**

**CRISTÓVÃO ALBERTO COLOÇO FILHO**
**DIRETOR ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO**

.....